

TC 013.585/2014-2

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Governo do Estado de São Paulo

Responsáveis: Conselho Comunitário de Educação, Cultura e Ação Social de Arujá (CNPJ 01.912.448/0001-44) e outros

Advogado/Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: de diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em razão de irregularidades na execução do convênio Sert/Sine 111/99, celebrado entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP) e o Conselho Comunitário de Educação, Cultura e Ação Social de Arujá com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) repassados ao Estado de São Paulo por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP.

EXAME TÉCNICO

2. Em 4/5/1999, a União, por meio do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP), celebraram o convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP (peça 1, p. 36-55), com interveniência do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), tendo por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para a execução das atividades inerentes à qualificação profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador (Planfor).

3. No âmbito desse convênio, foi firmado o Convênio Sert/Sine 111/99 (peça 1, p. 229-243) entre o do Estado de São Paulo, por intermédio da Sert/SP, e o Conselho Comunitário de Educação, Cultura e Ação Social de Arujá, no valor de R\$ 44.920,00 (“Do Valor Total”, cláusula quinta, peça 1, p. 237), com vigência no período de 13/10/1999 a 12/10/2000 (“Da Vigência”, cláusula décima, peça 1, p. 241), objetivando a prestação de cursos de informática-Windows-Word-Excel, técnica de secretariado, administração de pequenos negócios e pintura artesanal em tecidos para 460 treinandos (“Do Objeto”, cláusula primeira, peça 1, p. 229).

4. Os recursos federais foram transferidos pela Sert/SP ao conselho por meio dos cheques 1.381 (1ª parcela) e 1.555 (2ª e 3ª parcelas), da Nossa Caixa Nosso Banco, nos valores de R\$ 17.968,00 e R\$ 26.952,00, depositados em 22/11/1999 e 29/12/1999, respectivamente, peça 1, p. 263 e 275.

5. Posteriormente, a Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) realizou trabalho de fiscalização a fim de verificar a execução do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP e, por conseguinte, do Plano Estadual de Qualificação (PEQ/SP-99), tendo apurado indícios de irregularidades na condução desse ajuste, conforme consta da Nota Técnica 29/DSTEM/SFC/MF, de 20/9/2001 (peça 1, p. 6-28).

6. Em face dessas constatações, o concedente constituiu Comissão de Tomada de Contas Especial (CTCE), por meio da Portaria 11, de 3/3/2005 (peça 1, p. 4), com o objetivo de investigar a aplicação de recursos públicos do FAT repassados ao Estado de São Paulo no exercício de 1999 por

meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP. No presente processo, a CTCE analisou especificamente a execução do Convênio Sert/Sine 111/99, conforme o Relatório de Análise da Tomada de Contas Especial, datado de 8/11/2006, e o Relatório de Tomada de Contas Especial, datado de 11/6/2013 (peça 2, p. 69-135, e peça 3, p. 158-169), tendo constatado diversas irregularidades (inexecução física e financeira do contrato, liberação de parcelas sem que tivessem sido apresentadas prestações de contas válidas, dentre outras). Ao final, a CTCE apurou débito de R\$ 39.125,49, arrolando como responsáveis solidários: José Luiz Ricca (ex-Secretário Adjunto do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo), Luís Antônio Paulino (ex-Coordenador Estadual do Sine da Sert/SP), Nassim Gabriel Mehedff (ex-Secretário de Políticas Públicas de Emprego do MTE), Conselho Comunitário de Educação, Cultura e Ação Social de Arujá (entidade executora), Regina Roth Pavanelli (presidente da entidade executora).

7. Em 8/5/2013, a TCE foi encaminhada à Controladoria-Geral da União, que emitiu o Relatório de Auditoria 428/2014 (peça 3, p. 213-216) e o Certificado de Auditoria 428/2014 (peça 3, p. 219), concluindo pela irregularidade das presentes contas.

8. O Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno 428/2014 foi concordante com o Certificado de Auditoria (peça 3, p. 220).

9. O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego atestou haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório de Auditoria, no Certificado de Auditoria e no Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno (peça 3, p. 223).

10. Concluído esse breve histórico dos fatos, vemos, desde logo, a necessidade de sanear o presente processo, visto que deixaram de ser incluídos documentos que serviram de base à apuração das irregularidades no âmbito da CTCE (Documentos Auxiliares), tais como os diários de classe, mencionados nos itens 56 e 61 do Relatório de Análise da TCE e no item 18 do Relatório de Tomada de Contas Especial, entre outros (peça 2, p. 87 e 89 e peça 3, p.164).

10.1 A esse respeito, consta a seguinte informação no item 1 do Termo de Adequação referente à montagem do presente processo de tomada de contas especial (peça 1, p. 89), conforme item 1:

1. As peças extraídas do volume I, II, III, IV, V, VI, VII do processo 46219.012031/2006-52, não relacionadas na Portaria SE/CGU n°. 958, comporão os Anexos, Documentação Auxiliar - e preservadas, na forma e conteúdo, e juntadas aos demais documentos analisados pela Comissão de TCE anterior, que ficarão arquivados na Secretaria de Políticas Públicas do MTE;

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

11. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE, para que, no prazo de quinze dias, seja encaminhada cópia digitalizada dos Documentos Auxiliares (referidos no Termo de Adequação, no Relatório de Análise da TCE e no Relatório de Tomada de Contas Especial) que serviram de base à apuração das irregularidades no Processo 46219.012031/2006-52 – Tomada de Contas Especial, instaurada relativamente ao Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP e Convênio Sert/Sine 111/99 (Conselho Comunitário de Educação, Cultura e Ação Social de Arujá).

À consideração superior.

Secex/SP, 2ª Diretoria, em 29 de julho de 2014.



(Assinado Eletronicamente)

José Cláudio Santos Lira

AUFC – Mat. 4.551-9